



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 13/2017

Disciplina a feira livre da
sede do Município para o dia
23 de junho de 2017.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e buscando executar o princípio administrativo da razoabilidade, a fim de solucionar de maneira pacífica e dialogada conflitos para atender os interesses públicos erige o presente Decreto, em face das seguintes considerações:

Considerando os princípios administrativos da razoabilidade, da finalidade, e da supremacia do interesse público;

Considerando o princípio constitucional e administrativo da eficiência;

Considerando a cultura municipal dos festejos do mês junino, em homenagem a São João, padroeiro do Município, envolvendo a população com os folguedos e danças;

Considerando que o lugar que se destina a realização da feira livre, principalmente, de gêneros alimentícios de primeira necessidade para o consumo humano;

Considerando que a feira pode ser realizada em outro dia, antecipando a data, e mantendo a tradição;

DECRETA:

Art. 1º -A feira livre realizada na sede do Município será excepcionalmente, no dia 23 de junho de 2017, sexta-feira a partir das 4h.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Transferida do local habitual da Praça Costa e Silva e adjacências para a Rua Nova, Centro, local que receberá todas as bancas dos feirantes que comercializam: peixes, frangos, carnes, frutas, verduras e animais de pequeno porte e criação.

Parágrafo Único – A feira da Agricultura Familiar será inserida na Rua Nova.

Art. 3º - A Rua Primeiro de dezembro, centro, iniciando à Rua Nova até o Mercado público serão comercializados produtos alimentícios tais como: pães, bolachas, bolos e temperos.

Art. 4º- A Rua São José da Prefeitura até o início da Rua São João funcionarão os comércios com roupas, e afins.

Art. 5º - A comercialização de alimentos para os feirantes e consumidores, tais como: picado, galinha, bode, macaxeira, tapioca, caldo de cana e afins será à Rua 15 de novembro.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, à sede da Prefeitura Municipal,
Palácio Cícero Firmino de Lima, Montanhas/RN em, 21 de junho de 2017.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito Municipal